

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 02/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A CÂMARA BRASILEIRA DO
LIVRO.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.0XX.XXX-X6 - SSP/BA, CPF nº 387.XXX.XXX-53, e, de outro lado, a **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, com sede na Rua Cristiano Viana, 91, Pinheiros na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05411-000, CNPJ nº 60.792.942/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **VITOR TAVARES DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 14.XXX.XXX-9 - SSP/SP, CPF nº 041.XXX.XXX-35, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, decorrente do Projeto Básico constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000010909-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de atribuição de 40 (quarenta) números de ISBN (International Standard Book Number) para as publicações editoradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico, que passa a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 60.792.942/0001-81, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação do serviço		
Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade
1	Atribuição de número de ISBN para as publicações editoradas pelo TSE	40

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serão atribuídos os números de ISBN conforme a demanda da produção editorial da Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE.

2.2. A solicitação de ISBN será realizada por meio de formulário disponibilizado no Portal de Serviços da Contratada, no qual serão inseridos os dados referentes às características da publicação que receberá o ISBN indicado.

3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para expedir o número de ISBN será de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Seção de Biblioteca.

3.2. O número de ISBN deverá ser encaminhado ao e-mail: leitura@tse.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
5. Recusar qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4 do Projeto Básico.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Contrato e do Projeto Básico.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato e do Projeto Básico.

3. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, o nome do responsável (preposto), com indicação dos contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

3.1. Manter todos esses dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

6. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

11. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, *softwares* específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atribuição de número de ISBN para as publicações editoradas pelo TSE	40	22,00	880,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 880,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI n.º 2331839 do Procedimento Administrativo SEI n.º 2022.00.000010909-1.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado para cada pedido de números de ISBN realizados pelo TSE e fornecidos pela Câmara Brasileira do Livro.

1.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme Anexo II do Projeto Básico) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, prevista no Projeto Básico e neste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2023NE000148, de 03/02/2023, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **1.1**, **1.3**, e **1.4**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos abaixo.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - Correspondência	
Grau	Percentual %
1	Advertência
2	Multa de 0,5% do valor do contrato
3	Multa de 1% do valor do contrato

TABELA 2 - Tabela de Infração					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas, exceto prazos, e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	2 (duas ocorrências)	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas, exceto prazos, e não elencadas nesta tabela de multas, a partir da terceira advertência, nos termos do item 1	Por ocorrência	2 (duas ocorrências)	Primeira ocorrência, após as advertências do item 1: 2 Segunda ocorrência, após as advertências do item 1: 3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo do item 3.3.1 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias úteis	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2 (dois) dias corridos	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação da sanção de inexecução parcial com multa de 10% do valor total, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

8. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, podendo considerar também as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;

10. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À CONTRATADA aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 22/02/2023 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

**VITOR TAVARES DA SILVA FILHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VITOR TAVARES DA SILVA
FILHOP
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **14/02/2023, às 11:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA**



Documento assinado eletronicamente em **15/02/2023, às 15:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2375393&crc=23BAF72E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2375393** e o código CRC **23BAF72E**.